



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.638 / 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1633/2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do artigo 1º da Lei 1.633, de 18 de março de 2.025, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O fundo Municipal de Saúde, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, destinará aos servidores municipais, em cargo de provimento efetivo, e em regime de contrato e comissionados, diretamente ligados ao cumprimento de execução de Portarias e Resoluções que assim permitirem, o pagamento de incentivo”.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 1.633, de 18 de março de 2.025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Fará jus ao recebimento do incentivo o servidor, ou servidores, ligados à execução do objeto da Resolução ou Portaria”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 16 de abril de 2025.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG